



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

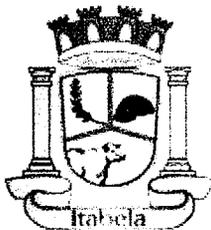


Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19-2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT CONTENDO 03 BANDEIRAS OFICIAIS COM ACESSÓRIOS INCLUSOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 01/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2018

## Exercício: 2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



## MOTIVAÇÃO DA DESPESA

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 08 de Maio de 2018.
<b>Do:</b>	1º Secretário		GIANCARLOS SANTOS MALACARNE
<b>Para:</b>	Gabinete do Presidente		ALEX ALVES VIEIRA
<b>Assunto:</b>	Solicitação de Dispensa de licitação tendo como objeto a aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

Ao Ilmo Sr.

**ALEX ALVES VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itabela.

Sr. Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos, conforme planilha abaixo, conforme planilha abaixo, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, cujo pagamento será feito pela dotação orçamentária: Órgão: Poder Legislativo; Unidade: 01.01.01-Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 01.031.0001.4.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal; Código Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52-00 – Equipamento e Material Permanente.

Especificação dos Produtos	Quantidade	
	Tipo	Quantidade
Bandeira Nacional do Brasil confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobras dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X 1,60 Metros 2.5 panos	UNI	01
Bandeira do Estado da Bahia confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobras dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X 1,60 Metros 2.5 panos	UNI	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

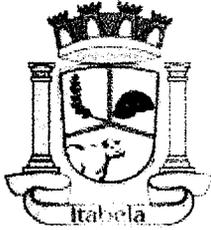


Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

Bandeira do Município de Itabela confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobras dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X 1,60 Metros 2.5 panos	UNI	01
Mastro de metal tri-partido com ponteira niquelada em forma de bola	UNI	03
Base suporte tripé em madeira nobre envernizada com três furos.	UNI	1

Atenciosamente,

  
GIANCARLOS SANTOS MALACARNE  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

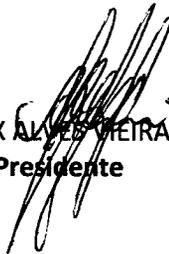
## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 08 de Maio de 2018.
<b>Do:</b>	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA	
<b>Para:</b>	1º Secretário	GIANCARLOS SANTOS MALACARNE	
<b>Assunto:</b>	Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

Senhor 1º Secretário,

Acolho as justificativas do 1º secretário e tendo em vista a necessidade da aquisição dos produtos acima especificados, determino a comissão de licitação e à Assessoria Jurídica, que proceda a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação de empresa para aquisição referidos materiais/produtos, conforme planilha, em atendimento a presente requisição.

Atenciosamente,

  
ALEX ALVES VIEIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoroc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

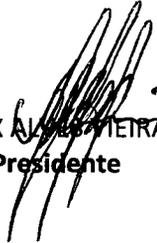
## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 08 de Maio de 2018
<b>Do:</b>	Gabinete do Presidente		ALEX ALVES VIEIRA
<b>Para:</b>	Setor de Contabilidade		MEURI APARECIDA VERONEZ
<b>Assunto:</b>	Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

**Setor de Contabilidade,**

Encaminho a presente requisição e proposta, ao setor de Contabilidade, para providenciar prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

  
ALEX ALVES VIEIRA  
Presidente



# SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME

RUA JÚLIO DE CASTILHOS - 1001 - SALA 504 - CENTRO CEP: 95900-000 - LAJEADO-RS  
 C.N.P.J: 09.342.293/0001- 60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 072/0145775  
 FONE (51) 3714-2194/3714-1477

## AOS CUIDADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA

ITENS	Qtd	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário	Total R\$
1	1	Bandeira nacional do Brasil confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.195,00	1.195,00
2	1	Bandeira estado da Bahia confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.195,00	1.195,00
3	1	Bandeira município de Itabela confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.195,00	1.195,00
	3	Mastro de metal tri-partido com ponteira niquelada em forma de bola.	595,00	1.785,00
	1	Base suporte tripé em madeira nobre envernizada com três furos.	630,00	630,00
				<b>TOTAL R\$ 6.000,00</b>

<p><b>Carimbo da empresa</b></p> <p><b>SÓ BANDEIRAS</b>          Distribuidora de Bandeiras Ltda. - ME          CNPJ: 09.342.293/0001-60 / IE.: 072/0145775          Fones: (51) 3714-2194 / 3714-1477          Rua Júlio de Castilhos - 1001 - Sala 504          Centro - CEP: 95900-000 - Lajeado - RS</p>	<p><b>Validade da Proposta: 60 Dias.</b></p> <p><b>Prazo de Entrega: 20 A 30 Dias.</b></p> <p><b>Condições de Pagamento: À Vista.</b></p>
--	---

**LAJEADO/RS**

**DATA: 30/04/2018**



**Assinatura Do Responsável**



**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA/BA**

ITENS	Qty	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário	Total R\$
1	1	Bandeira <b>nacional do Brasil</b> confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.400,00	1.400,00
2	1	Bandeira <b>estado da Bahia</b> confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.400,00	1.400,00
3	1	Bandeira <b>município de Itabela</b> confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.400,00	1.400,00
4	3	Mastro de metal tri-partido com ponteira níquelada em forma de bola.	645,00	1.935,00
5	1	Base suporte tripé em madeira nobre envernizada com três furos.	675,00	675,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.810,00</b>

**DATA: 25/04/2018 – PROPOSTA VÁLIDA POR: 60 DIAS**

**INÉS BETTIO AREND - ME**

*Ines Bettio Arend*

CGC: 91.682.021/0001-90

INSCR. EST. 005/0018345

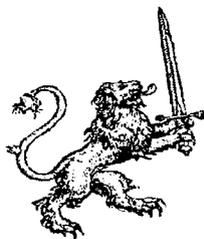
R. THEOBALDO KÄFFER, 31

CEP: 95.940-000

ARROIO DO MEIO - RS

INÉS BETTIO AREND ME  
 CGC: 91.682.021/0001-90  
 INSCR. EST. 005/0018345  
 E-mail: serigrafia@serigrafia.com.br

R. THEOBALDO KÄFFER, 31  
 CEP: 95.940-000  
 ARROIO DO MEIO - RS



NOTA DEZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

RUA GRAVATAI, 344, SALA 01,  
FONE: 51 3471-7966, CEP: 94910-000, CACHOEIRINHA-RS  
CNPJ 18.337.327/0001-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 177/0202320



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.com.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## AOS CUIDADOS CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

### ESTADO DA BAHIA

NS	Qty	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
	1	Bandeira nacional do Brasil confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.250,00	1.250,00
	1	Bandeira estado da Bahia confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.250,00	1.250,00
	1	Bandeira município de Itabela confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.250,00	1.250,00
	3	Mastro de metal tri-partido com ponteira niquelada em forma de bola.	610,00	1.830,00
	1	Base suporte tripé em madeira nobre envernizada com três furos.	650,00	650,00
				<b>TOTAL</b>
				<b>R\$ 6.230,00</b>

Condições de Pagamento : A Combinar

Prazo de entrega: 30 DIAS UTEIS

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Carimbo da Empresa

Assinatura Do Responsável

18.337.327/0001-19

IE: 177/0202320

NOTA DEZ Distribuidora de  
Produtos Plásticos Ltda.

RUA GRAVATAI, 344  
PARQUE IMBHUI - CEP: 94.910-000  
CACHOEIRINHA - RS

Cachoeirinha – RS 27 DE ABRIL 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

# **DOCUMENTOS PROPOSTA**

**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**

**EXERCÍCIO: 2018**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.342.293/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/01/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R JULIO DE CASTILHOS</b>	NÚMERO <b>1001</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 504</b>	
CEP <b>95.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAJEADO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>newlife@itrs.com.br</b>	TELEFONE <b>(51) 3714-2194</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/01/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:ctm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/12/2015** às **08:17:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME**  
Rua Bento Rosa, nº 137, Térreo, Bairro Centro,  
Lajeado – RS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Folha 01

- Motivo:
- a) Alteração de Endereço;
  - b) Estabelecer regras da Administração da Sociedade;
  - c) Outras disposições;
  - d) Consolidação do Contrato Social.

**WALMIR MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Lajeado, RS, nascido em 07/11/1957, empresário, inscrito no CPF sob nº 252.231.430-00, portador da Carteira de Identidade nº 4004731552, expedida pela SSP/RS em 23/11/2011, residente e domiciliada à Rua 17 de Dezembro, 179, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, e **VERA LUCIA ALMEIDA**, brasileira, divorciada, natural da cidade de Progresso, RS, nascida em 13/12/1959, empresária, inscrita no CPF sob nº 299.050.520-20, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02053802535, expedida pelo DETRAN/RS em 03/01/2012, residente e domiciliada à Rua 17 de Dezembro, 179, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME**", estabelecida à Rua Bento Rosa, nº 137, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.342.293/0001-60, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10/01/2008, sob NIRE 43206047997, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 – A partir desta data o endereço da sede da sociedade passa a ser Rua Júlio de Castilhos, nº 1001, Sala 504, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000.

2 - A sociedade é administrada única e exclusivamente pelo sócio **WALMIR MACIEL**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não poderá, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

2.1. O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

2.2. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

2.3. É vedado ao sócio administrador a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

2.4. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens, sem a assinatura dos outros sócios.

3 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

4 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5 - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.

Continua na Folha 02



5.1. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

5.2. Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

5.3. Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros.

5.4. Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

6 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

6.1. O administrador poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

6.2. Não haverá dividendo obrigatório.

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

6.4. Os lucros ou perdas porventura apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, caberão aos sócios na proporção de suas quotas.

7 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

8 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) demais sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9 – É reconhecido aos sócios, quando estes representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

9.1.1. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

9.1.1.1. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

9.1.1.2. concorrência desleal à sociedade;

9.1.1.3. infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;

9.1.1.4. fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;

9.1.1.5. a declaração judicial de insolvência ou à decretação de falência; e

9.1.1.6. qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

Continua na Folha 03



9.1.2. Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" adiante.

9.2. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**10** – A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

10.1. A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras:

10.2.1. Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

10.2.2. Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

10.3. O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

10.3.1. O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

10.4. Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

**11** – As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

**12** – Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. falência;

12.1.2. consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;

12.1.3. cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e

12.1.4. mútuo consenso.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Doravante a sociedade limitada reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – NOME EMPRESARIAL**

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **"SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME"**.

Continua na Folha 04



## **2 - OBJETO SOCIAL**

2.1. A sociedade tem por objeto social a Fabricação de bandeiras, estandartes e flâmulas de tecido, e o Comércio atacadista de embalagens plásticas.

## **3 - SEDE SOCIAL**

3.1. A sociedade tem sua sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1001, Sala 504, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000.

## **4 – ABERTURA DE FILIAIS**

4.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## **5 – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

5.1. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

## **6 - CAPITAL SOCIAL**

6.1. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

O sócio WALMIR MACIEL é titular de 10000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais),

A sócia VERA LUCIA ALMEIDA é titular de 10000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

## **7 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

7.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **8 - CESSÃO DE QUOTAS**

8.1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.

8.1.1. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.2. Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.3. Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros.

8.2. Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

Continua na Folha 05



## 9 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

9.1. A sociedade é administrada única e exclusivamente pelo sócio **WALMIR MACIEL**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não poderá, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9.2. O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

9.3. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

9.4. É vedado ao sócio administrador a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

9.5. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens, sem a assinatura dos outros sócios.

## 10 - EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2. O administrador poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

10.3. Não haverá dividendo obrigatório.

10.4. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

10.5. Os lucros ou perdas porventura apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, caberão aos sócios na proporção de suas quotas.

## 11 - DIREITO DE RETIRADA

11.1. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

## 12 - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

12.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) demais sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## 13 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1. É reconhecido aos sócios, quando estes representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

13.1.1. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

Continua na Folha 06



- 13.1.1.1. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- 13.1.1.2. concorrência desleal à sociedade;
- 13.1.1.3. infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- 13.1.1.4. fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- 13.1.1.5. a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e
- 13.1.1.6. qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

13.1.2. Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" adiante.

13.2. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

#### **14 - REEMBOLSO DE QUOTAS**

14.1. A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

14.2. A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras:

14.2.1. Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

14.2.2. Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

14.3. O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

14.3.1. O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

14.4. Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

#### **15 - DELIBERAÇÕES**

15.1. As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

#### **16 - DISSOLUÇÃO**

16.1. Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

Continua na Folha 07

153



- 16.1.1. falência;
- 16.1.2. consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
- 16.1.3. cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e
- 16.1.4. mútuo consenso.

### 17 – DESIMPEDIMENTO

17.1. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### 18 – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Lajeado, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

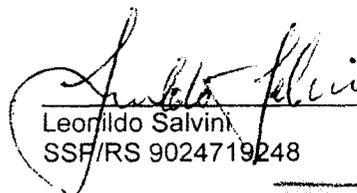
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lajeado, RS, 24 de Junho de 2013.

  
WALMIR MACIEL

  
VERA LUCIA ALMEIDA

### TESTEMUNHAS

  
Leonildo Salvini  
SSP/RS 9024719248

  
Roberta Salvini  
SSP/RS 7057074846

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICADO C REGISTRO EM: 24/07/2013 SOB Nº: 3824369  
Protocolo: 13/168881-2, DE 05/07/2013  
Empresa: 43 2 0604799 7  
SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE  
BANDEIRAS LTDA  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



(5)



# SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME

Rua Bento Rosa, nº 137, Térreo, Bairro Centro  
Lajeado – RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

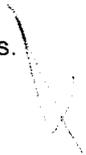
Folha 01

- Motivo:
- a) Alteração de Endereço;
  - b) Estabelecer regras da Administração da Sociedade;
  - c) Outras disposições;
  - d) Consolidação do Contrato Social.

**WALMIR MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, natural da cidade de Lajeado, RS, nascido em 07/11/1957, empresário, inscrito no CPF sob nº 252.231.430-00, portador da Carteira de Identidade nº 4004731552, expedida pela SSP/RS em 23/11/2011, residente e domiciliada à Rua 17 de Dezembro, 179, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, e **VERA LUCIA ALMEIDA**, brasileira, divorciada, natural da cidade de Progresso, RS, nascida em 13/12/1959, empresária, inscrita no CPF sob nº 299.050.520-20, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02053802535, expedida pelo DETRAN/RS em 03/01/2012, residente e domiciliada à Rua 17 de Dezembro, 179, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME**", estabelecida à Rua Bento Rosa, nº 137, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.342.293/0001-60, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10/01/2008, sob NIRE 43206047997, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

- 1 – A partir desta data o endereço da sede da sociedade passa a ser Rua Júlio de Castilhos, nº 1001, Sala 504, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000.
- 2 - A sociedade é administrada única e exclusivamente pelo sócio **WALMIR MACIEL**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não poderá, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.
  - 2.1. O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.
  - 2.2. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.
  - 2.3. É vedado ao sócio administrador a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.
  - 2.4. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens, sem a assinatura dos outros sócios.
- 3 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 4 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 5 - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.

Continua na Folha 02




5.1. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

5.2. Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

5.3. Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros.

5.4. Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

6 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

6.1. O administrador poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

6.2. Não haverá dividendo obrigatório.

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

6.4. Os lucros ou perdas porventura apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, caberão aos sócios na proporção de suas quotas.

7 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

8 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) demais sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9 – É reconhecido aos sócios, quando estes representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

9.1.1. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

9.1.1.1. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

9.1.1.2. concorrência desleal à sociedade;

9.1.1.3. infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;

9.1.1.4. fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;

9.1.1.5. a declaração judicial de insolvência ou à decretação de falência; e

9.1.1.6. qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

Continua na Folha 03



9.1.2. Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" adiante.

9.2. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**10 –** A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

10.1. A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras:

10.2.1. Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

10.2.2. Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

10.3. O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

10.3.1. O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

10.4. Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

**11 –** As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

**12 –** Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. falência;

12.1.2. consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;

12.1.3. cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e

12.1.4. mútuo consenso.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Doravante a sociedade limitada reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – NOME EMPRESARIAL**

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **"SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME"**.

Continua na Folha 04



## **2 - OBJETO SOCIAL**

2.1. A sociedade tem por objeto social a Fabricação de bandeiras, estandartes e flâmulas de tecido, e o Comércio atacadista de embalagens plásticas.

## **3 - SEDE SOCIAL**

3.1. A sociedade tem sua sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1001, Sala 504, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.900-000.

## **4 – ABERTURA DE FILIAIS**

4.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## **5 – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

5.1. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

## **6 - CAPITAL SOCIAL**

6.1. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

O sócio WALMIR MACIEL é titular de 10000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais),

A sócia VERA LUCIA ALMEIDA é titular de 10000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

## **7 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

7.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **8 - CESSÃO DE QUOTAS**

8.1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.

8.1.1. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.2. Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.3. Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros.

8.2. Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

Continua na Folha 05



## 9 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

9.1. A sociedade é administrada única e exclusivamente pelo sócio **WALMIR MACIEL**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não poderá, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9.2. O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

9.3. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

9.4. É vedado ao sócio administrador a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

9.5. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens, sem a assinatura dos outros sócios.

## 10 - EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2. O administrador poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

10.3. Não haverá dividendo obrigatório.

10.4. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

10.5. Os lucros ou perdas porventura apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, caberão aos sócios na proporção de suas quotas.

## 11 - DIREITO DE RETIRADA

11.1. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

## 12 - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

12.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) demais sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## 13 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1. É reconhecido aos sócios, quando estes representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

13.1.1. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

Continua na Folha 06



- 13.1.1.1. abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- 13.1.1.2. concorrência desleal à sociedade;
- 13.1.1.3. infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- 13.1.1.4. fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- 13.1.1.5. a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e
- 13.1.1.6. qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

13.1.2. Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" adiante.

13.2. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

#### 14 - REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1. A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

14.2. A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras:

14.2.1. Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

14.2.2. Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

14.3. O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

14.3.1. O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

14.4. Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

#### 15 - DELIBERAÇÕES

15.1. As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

#### 16 - DISSOLUÇÃO

16.1. Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

Continua na Folha 07



16.1.1. falência;

16.1.2. consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;

16.1.3. cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e

16.1.4. mútuo consenso.

### 17 – DESIMPEDIMENTO

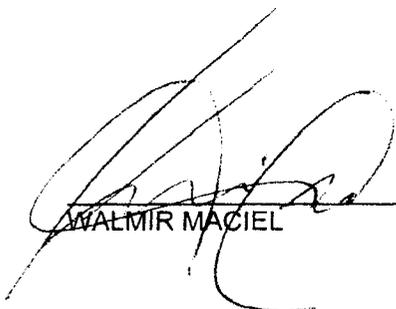
17.1. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### 18 – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Lajeado, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

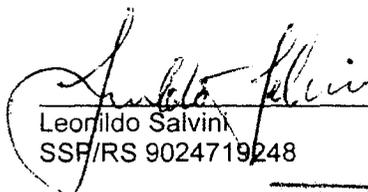
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lajeado, RS, 24 de Junho de 2013.

  
WALMIR MACIEL

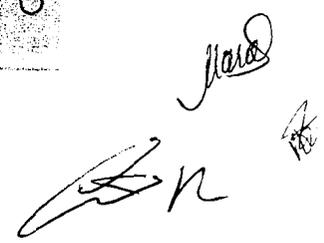
  
VERA LUCIA ALMEIDA

### TESTEMUNHAS

  
Leorildo Salvini  
SSP/RS 9024719248

  
Roberta Salvini  
SSP/RS 7057074846

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2013 SOB Nº: 3824369  
Protocolo: 13/168881-2, DE 05/07/2013  
Empresa: 43 2 0604799 7  
SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE  
BANDEIRAS LTDA  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL





**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.**  
**RUA BENTO ROSA N. 137 TERREO**  
**BAIRRO CENTRO LAJEADO – RS CEP 95.900-000**

**CONTRATO SOCIAL**

\*\*\*\*\*

WALMIR MACIEL: Brasileiro, solteiro, maior, empresário. Natural de Lajeado – RS residente e domiciliada à Rua 17 de Dezembro n.º 179, Bairro Hidraulica, Município de Lajeado – RS, nasceu aos 07/11/1957, portador da Cédula de Identidade no. 4004731552 expedida pela SSP-RS em 09/01/1986 e CPF 252.231.430-00.

VERA LUCIA ALMEIDA: Brasileira, Natural de Progresso – RS. Divorciada, empresaria, residente e domiciliado à Rua 17 de Dezembro n.º 179, Bairro Hidraulica, Município de Lajeado – RS, nasceu aos 13/12/1959, portadora da Cédula de Identidade no. 4016562094 expedida pela SJTC/RS em 12/01/1995 CPF: 299.050.520-20.

Abaixo assinados têm, justo e contratados entre si, a constituição de uma “**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**”, e reger-se-á pelas condições a seguir:

**Capítulo I – Da Firma, Sede e Prazo**

**Artigo 1º**: A sociedade girará sob a denominação social de “**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.**”

**Artigo 2º**: A sociedade terá sua sede e estabelecimento à **RUA BENTO ROSA N. 137, TERREA, BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DE LAJEADO – RS CEP 95.900-000**

**Artigo 3º**: A sociedade poderá manter, abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, bem como poderá participar de outras sociedades, desde que revistam na forma anônima por ações, ou por quotas de responsabilidade limitada.

**Artigo 4º**: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01/01/2008

**Capítulo II – Dos Objetos Sociais**

**Artigo 5º**: Doravante o Objeto social da empresa sera o de (13.59-6/00) CONFECCÃO DE BANDEIRAS, ESTANDARTES E FLÂMULAS DE TECIDOS; , (46.86-9/02) comercio atacadista de embalagens de qualquer material..

**Capítulo III – Do Capital e das Quotas**

**Artigo 6º**: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas) a R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

WALMIR MACIEL	10.000 quotas a R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	50,0%
VERA LUCIA ALMEIDA	10.000 quotas a R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	50,0%

27



**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.**

**Pag. 02**

\*\*\*\*\*

**Parágrafo 1º:** A integralização do capital social será integralizado na assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional, subscritas pelos sócios

**Parágrafo 2º:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e são intransferíveis a terceiros, salvo consentimento por escrito de ambos os sócios, em contrato especial, modificador do presente instrumento. Será ineficaz em relação à sociedade, a transferência, a qualquer título, feitas com infração das regras aqui estatuídas.

**Parágrafo 3º:** O quotista que pretender alienar ou de qualquer maneira transferir, no todo ou em qualquer parte, as suas quotas, disso dará conhecimento por escrito ao outro sócio, que também confirmará por escrito o recebimento da comunicação. O outro quotista exercerá o seu direito de preferência da aquisição da quota em oferta, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. O sócio remanescente sempre manterá a mesma participação no capital social.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese do sócio não exercer seu direito de preferência para a aquisição das quotas oferecidas, estas poderão ser livremente cedidas ou transferidas a terceiros pelo retirante após o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo 5º:** Fica, por esta e melhor forma de direito, prévia e expressamente estabelecido que o valor da quota, para efeito de compra e venda dos quotistas, é aquele representado pelo patrimônio líquido da sociedade, apurado em balanço especial pela mesma, de acordo com o artigo 9º deste instrumento, pagável, juntamente com o lucro e demais deveres do sócio retirante, em 6 (seis) prestações mensais consecutivas, acrescidas de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária de acordo com os índices oficiais fixados pelo governo. O valor de cada quota será determinada pela divisão do patrimônio líquido pelo número de quotas.

**Parágrafo 6º:** Na proporção de quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento, exercer seu direito de preferência.

**Parágrafo 7º:** A alienação de bens móveis e imóveis da empresa só será admitida mediante concordância por escrito dos sócios.

**Parágrafo 8º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052 CC/2002).

#### **Capítulo IV – Da Administração ou Gerência**

**Artigo 7º:** A administração, gerência e uso da denominação social será exercida isoladamente pelo Sócio o Sr. **WALMIR MACIEL**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objetivo social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear imóveis da sociedade se autorização do outro sócio.

28

**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.****Pag. 03**

\*\*\*\*\*  
**Parágrafo 1º:** Sem prejuízo da participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o Diretor poderá receber, mensalmente, a título de “Pro-labore” e como encargo da sociedade, a quantia estipulada anualmente pela reunião dos quotistas, obedecendo aos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda vigente.

**Capítulo V – Da reunião do Quotistas**

**Artigo 8º:** A reunião dos quotistas será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Reuniões extraordinárias dos quotistas poderão ser convocadas por quaisquer dos quotistas, diretores ou não.

**Capítulo VI – Do Exercício Social**

**Artigo 9º:** Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, dia 31 de Dezembro, mediante balanço geral.

**Parágrafo 1º:** O lucro líquido verificado, após as devidas provisões, depreciações e amortizações, será destinado 20% para reservas e o restante será distribuído entre os sócios, conforme a participação no capital social da empresa.

**Parágrafo 2º:** No caso de dificuldades financeiras, os sócios, de comum acordo, poderão distribuir o lucro líquido, sem a constituição de reserva.

**Parágrafo 3º:** A sociedade poderá levantar balanços mensais, para efeito de apuração de lucros do mês, eventual distribuição de resultado, ou constituição de reserva.

**Capítulo VII – Da liquidação**

**Artigo 10º:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à reunião dos quotistas estabelecer o modo de liquidação e nomear os liquidantes.

**Artigo 11º:** A retirada, exclusão, declaração de incapacidade, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

**Parágrafo Único:** Nos demais casos, ou seja, de interdição, exclusão, insolvência, os haveres do quotista declarado juridicamente incapaz, excluído ou insolvente, fálido ou concordatário, serão calculados com base no balanço a ser levantado na ocasião. Com observância das condições estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 9º, e pago aos herdeiros ou sucessores no prazo de seis meses, contados da data do evento, pela forma preconizada pelo parágrafo 5º do Artigo 6º deste instrumento.



**Capítulo VII – Das Disposições Gerais**

**Artigo 12º:** No caso de morte de um dos quotistas, a sociedade não se dissolverá, sendo o “de cujus” substituído por seus herdeiros ou representante legal.

**Artigo 13º:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Lajeado – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 14º:** Os sócios Administradores, neste ato, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.  
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais.

Lajeado - RS, 29 de Novembro de 2007

WALMIR MACIEL

VERA LUCIA ALMEIDA

Testemunhas

Luiz Antonio Buzatta  
RG 9021191839 SSP/RS

Diego Fontanive  
RG 1080723784 SSP/RS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/01/2008 SOB Nº. 43206047997

Protocolo: 07/260573-1. DE 13/12/2007

SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA

Sérgio Jose Dutra Krueh  
SECRETÁRIO-GERAL



03

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso III do Decreto Federal nº 180056, verificado a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob n.º 43206047997 em 10.01.2008

Certifico que até a data presente:

existe (m) atos(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.

este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

Sandra Mafá Gonçalves Gomes Machado  
Servidora Designada  
ID 11751581

**23 ABR. 2013**

JUCERGS JUCERGS

*Handwritten signatures and initials*





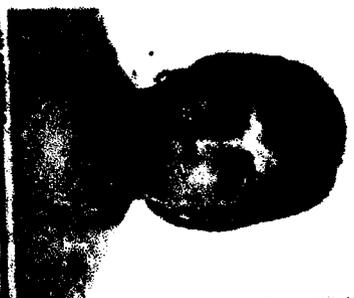
336  
X

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

820421030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS GOVERNOS ESTATUAIS  
DEPARTAMENTO FEDERAL DE TRÂNSITO  
CARTEIROS/NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
NOME COMPLETO DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	
15/01/1985	
SEXO	
M	
ESTADO CIVIL	
S	
DATA DE EMISSÃO	
25/10/2006	
VALIDADE	
25/10/2011	
CATEGORIA	
B	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
000.050.520-2015/12/1985	
SITUAÇÃO	
VALIDA	
CATEGORIA	
B	
NOME DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
NOME COMPLETO DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	
15/01/1985	
SEXO	
M	
ESTADO CIVIL	
S	
DATA DE EMISSÃO	
25/10/2006	
VALIDADE	
25/10/2011	
CATEGORIA	
B	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
000.050.520-2015/12/1985	
SITUAÇÃO	
VALIDA	
CATEGORIA	
B	

PROIBIDO PLASTIFICAR  
820421030



NOME DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
NOME COMPLETO DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	
15/01/1985	
SEXO	
M	
ESTADO CIVIL	
S	
DATA DE EMISSÃO	
25/10/2006	
VALIDADE	
25/10/2011	
CATEGORIA	
B	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
000.050.520-2015/12/1985	
SITUAÇÃO	
VALIDA	
CATEGORIA	
B	
NOME DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
NOME COMPLETO DO TITULAR	
ALEX ALVES VIEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	
15/01/1985	
SEXO	
M	
ESTADO CIVIL	
S	
DATA DE EMISSÃO	
25/10/2006	
VALIDADE	
25/10/2011	
CATEGORIA	
B	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
000.050.520-2015/12/1985	
SITUAÇÃO	
VALIDA	
CATEGORIA	
B	

Alex Alves Vieira



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 09.342.293/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:24 do dia 02/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2018.

Código de controle da certidão: **9A6F.3B70.3B73.540E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



34

Certidão de Situação Fiscal nº 0011958706

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SO BANDEIRAS DISTRIB DE BANDEIRAS LTDA**  
Endereço: **RUA JULIO DE CASTILHOS, 1001, SALA 504  
CENTRO, LAJEADO - RS**  
CNPJ: **09.342.293/0001-60**

Certificamos que, aos 30 dias do mês de **ABRIL** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/6/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021459665

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

*Handwritten signature and initials*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Lajeado**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL**

**Certifico, para os devidos e legais efeitos que, SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME(28722), CPF/CNPJ 09342293000160 com Inscrição Municipal 37182 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.**

**Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados( §1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 90 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).**

**Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.**

**Certidão emitida em 09 de ABRIL de 2018, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela: **L2R1.2607.7LIL.8099**

**EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS**



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09342293/0001-60  
**Razão Social:** SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 1001 SALA 504 / CENTRO / LAJEADO / RS / 95900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2018 a 02/06/2018

**Certificação Número:** 2018050407173184261233

Informação obtida em 15/05/2018, às 10:30:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.342.293/0001-60

Certidão nº: 142579216/2018

Expedição: 02/01/2018, às 08:31:57

Validade: 30/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.342.293/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Ar*  
*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**SO BANDEIRAS DISTRIB DE BANDEIRAS LTDA**, CNPJ 09342293000160, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, 1001, SALA 504 CENTRO, LAJEADO - RS.

6 de Fevereiro de 2018, às 13:32:55

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6795101bdea2cb43bef14dbef3748503**

*Handwritten signature and initials*



30

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**Página: 1 / 1**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SÓ BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0604799-7	CNPJ 09.342.293/0001.60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/01/2008	Data de Início de Atividade 01/01/2008	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JULIO DE CASTILHOS, 1001 - Sala 504, Centro, LAJEADO, RS, 95.900-000				
Objeto Social "FABRICAÇÃO DE BANDEIRAS, ESTANDARTES E FLÂMULAS DE TECIDO, E O COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS."				
Capital Social: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração  Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do</u>	
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Mandato</u>
WALMIR MACIEL 252.231.430-00	R\$ 10.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
VERA LUCIA ALMEIDA 299.050.520-20	R\$ 10.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
Último Arquivamento Data: 18/02/2016 Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) Evento(s): PROCURACAO		Número: 4234412	Situação REGISTRO ATIVO  Status CADASTRADA	

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
 Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço <http://www.jucergs.rs.gov.br>, na opção **Confirmação da Autenticidade**, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

PORTO ALEGRE - RS, 06 de Maio de 2016 às 15h 13min



169183912

Cleverton Signor  
 SECRETÁRIO-GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
**ALVARÁ DE LICENÇA**



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epm/validarDoc>  
Código do documento: 6711173-4108-4105-4075-0233848880

A Secretaria Municipal da Fazenda concede Licença para Localização a:

**Nome ou Razão Social**

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA ME

**Natureza Jurídica**

PESSOA JURÍDICA CNPJ Nº: 09.342.293.0001-60

**Endereço**

RUA JULIO DE CASTILHOS, 1001 - SL504, CENTRO - Lajeado/RS

**Ramo(s) de Atividade(s)**

Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

Comércio atacadista de embalagens

**Início da Atividade**

18/12/2013

**Validade Alvará**

DEFINITIVO

**Protocolo**

161/2014

**Inscrição**

37182

**Observações**

Lajeado, 6 de Fevereiro de 2018

*Douglas Sandri*

*Secretário de Desenv. Econômico, Turismo e Agricultura*

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela: PYH1.5015.HX8P.8037 emitido em 06/02/2018 às 01:55:58



# SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME

RUA JÚLIO DE CASTILHOS - 1001 - SALA 504 - CENTRO CEP: 95900-000 - LAJEADO-RS  
 C.N.P.J: 09.342.293/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 072/0145775  
 FONE (51) 3714-2194/3714-1477

**AOS CUIDADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA**

ITENS	Qty	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário	Total R\$
1	1	Bandeira nacional do Brasil confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.195,00	1.195,00
2	1	Bandeira estado da Bahia confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.195,00	1.195,00
3	1	Bandeira município de Itabela confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo estilo Petrobrás dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços para uso interno nos tamanhos oficiais 1,12X1,60 Metros ( 2.5 Panos ).	1.195,00	1.195,00
4	3	Mastro de metal tri-partido com ponteira niquelada em forma de bola.	595,00	1.785,00
5	1	Base suporte tripé em madeira nobre envernizada com três furos.	630,00	630,00
				<b>TOTAL R\$ 6.000,00</b>

<p><b>SÓ BANDEIRAS</b>          Distribuidora de Bandeiras Ltda. - ME          CNPJ: 09.342.293/0001-60 / IE: 072/0145775          Fones: (51) 3714-2194 / 3714-1477          Rua Júlio de Castilhos - 1001 - Sala 504          Centro - CEP: 95900-000 Lajeado - RS</p> <p style="text-align: center;"><b>Carimbo da empresa</b></p>	<p><b>Validade da Proposta: 60 Dias.</b></p> <p><b>Prazo de Entrega: 20 A 30 Dias.</b></p> <p><b>Condições de Pagamento: À Vista.</b></p>
---	---

**LAJEADO/RS**

**DATA: 30/04/2018**

**Assinatura Do Responsável**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP08-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 08 de Maio de 2018.
<b>Do:</b>	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
<b>Para:</b>	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA	
<b>Assunto:</b>	Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender solicitação de Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V. S<sup>a</sup>. e objetivando a instrução do presente processo, constatamos, após verificação da Lei Orçamentária Anual vigente, que a Câmara dispõe de dotação orçamentária para pagamento da despesa do objeto da presente consulta, conforme dados abaixo:

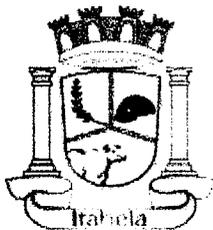
**UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**ATIVIDADE: 01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52-00 – Equipamento e Material Permanente**

**FONTE:0**

  
MEURI APARECIDA VERONEZ  
Departamento Contábil



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 08 de Maio de 2018
<b>Da:</b>	Comissão Permanente de Licitação	MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES	
<b>Para:</b>	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI	
<b>Assunto:</b>	Solicitação de expedição de parecer jurídico referente à Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

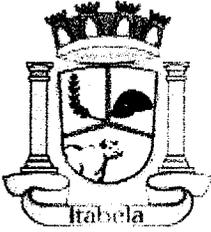
Ao Ilustríssimo Senhor  
**CAIO RODRIGUES SABAINI**  
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Itabela  
Nesta

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, o **Processo Administrativo nº 19-2018**, que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos, para exame e aprovação da **Dispensa de Licitação nº 10-2018** e da minuta do Contrato, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES  
Presidente Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 09 de Maio de 2018
<b>Do:</b>	Setor Jurídico		CAIO RODRIGUES SABAINI
<b>Para:</b>	Comissão Permanente de Licitação		MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
<b>Ementa:</b>	Expedição de parecer referente à Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para de aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

## PARECER JURÍDICO Nº 19-2018

### I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de licitação indaga a esta Diretoria Jurídica sobre a legalidade da realização da Dispensa de Licitação para 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos, para manutenção dos serviços da Câmara municipal, mediante processo de dispensa de licitação.

Informa que necessita desses materiais/produtos para manutenção das atividades do Poder Legislativo e bom funcionamento da Câmara Municipal, indicando a empresa “**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**”, como sendo a melhor a que apresenta proposta mais vantajosa para a Administração.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Preliminarmente, cumpre-nos salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sob exame o art. 24, Inciso II, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(I) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

(II) – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto a alínea “a” do inciso II do artigo anterior (Art. 23, Inciso II, alínea “a”) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, há interesse público plenamente justificável na Dispensa da licitação, visto que, o objetivo da referida contratação, é de propiciar o bom funcionamento e manutenção das atividades da Câmara Municipal, considerando que a dispensa de licitação, caracteriza-se pela disposição legal apontada.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade/razoabilidade e da eficiência, os produtos que se pretende adquirir, representam custo baixo e razoável para a administração.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer.  
É o parecer,

**CAIO RODRIGUES SABAINI**  
Diretor Jurídico da Câmara  
OAB/BA N° 38.189



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

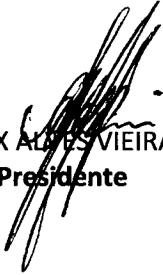
## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 09 de maio de 2018.
<b>Do:</b>	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA	
<b>Para:</b>	Comissão Permanente de Licitação	MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES	
<b>Assunto:</b>	Autoriza Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

Senhor (a) Presidente da CPL,

Na forma da legislação pertinente, a Lei 8.666/93, encaminho a presente proposta, juntamente com os orçamentos em anexo, para devida apreciação por esse Colegiado e adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público.

Atenciosamente,

  
ALEX ALVES VIEIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



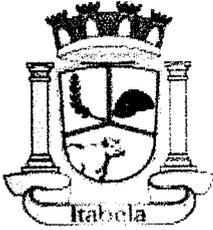
## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 09 de maio de 2018
<b>Da:</b>	Comissão Permanente de Licitação	MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES	
<b>Para:</b>	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA	
<b>Assunto:</b>	Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

Em atendimento ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>, que nos encaminhou o **Processo Administrativo nº 19-2018**, que contém a proposta de contratação da empresa **"SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME"**, para aquisição dos referidos produtos para Câmara Municipal, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, encaminhamos para vosso conhecimento e adoção das medidas cabíveis, o nosso pronunciamento técnico sobre a referida proposta, conforme expressa o **Parecer da CPL nº 10/2018**, em anexo.

Atenciosamente,

  
MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES  
Presidente da comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoroc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 09 de maio de 2018.
<b>Da:</b>	Comissão Permanente de Licitação	MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES	
<b>Para:</b>	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA	
<b>Assunto:</b>	Dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos.		

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

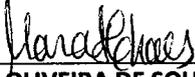
OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, para manutenção da Câmara Municipal.

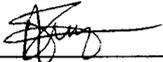
PROPONENTE: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**

Recebemos da Mesa Diretora o presente processo, após despacho do Presidente desta Casa e Parecer Jurídico, na proposta da aquisição dos referidos produtos para Câmara Municipal, apresentados pela empresa "SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME".

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a necessidade de aquisição dos produtos acima mencionados, para melhor execução das atividades do Legislativo Municipal e manutenção da Câmara Municipal, requisitados pelo 1º secretário; que o amparo legal citado no parecer jurídico caracteriza a Dispensa de Licitação; que os documentos necessários ao processo em estudo acompanham a respectiva proposta; que a Câmara Municipal dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobertura da referida despesa; que a Empresa "SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME", dispõe dos materiais solicitados, satisfazendo plenamente as necessidades da Câmara Municipal; que o preço justifica-se pela média praticada no mercado, opinamos pela contratação da proponente, reconhecendo a Dispensa de licitação.

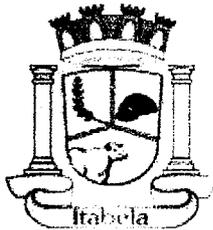
  
MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES  
Presidente da comissão de Licitação

  
ALEX SANTOS CRUZ

Membro da Comissão de Licitação

  
MEURI APARECIDA VERONEZ

Membro da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



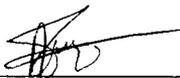
Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8b888a0

## ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 11 de maio de 2018.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Câmara Municipal, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do 1º Secretário da Câmara e autorização do Presidente, para contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal, apresentados pela empresa "SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME". Isto posto, RESOLVE a Comissão, com fundamento no Art.24, II, XIII, da Lei 8.666/93 e com base no Parecer Jurídico anexo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a homologação do Presidente desta Casa. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, pelo Presidente da Comissão, foi determinado o encerramento da presente sessão.

  
MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES  
Presidente da comissão de Licitação

  
ALEX SANTOS CRUZ  
Membro da Comissão de Licitação

  
MEURI APARECIDA VERONEZ  
Membro da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

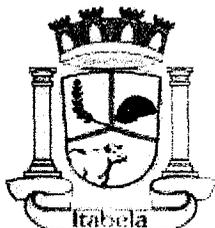
## HOMOLOGAÇÃO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 15 de maio de 2018.

Com fundamento no artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO** o Termo de Dispensa da Comissão de Licitação, acolhendo o Parecer Jurídico nº 19/2018, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente à aquisição 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos., para manutenção dos serviços da Câmara Municipal, da empresa **"SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 09.342.293/0001-60**, cujo contrato deverá ter o valor global **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** e atender os termos da proposta em anexo.

Publique-se.

  
ALEX ALVES VIEIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



## RATIFICAÇÃO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 15 de maio de 2018.

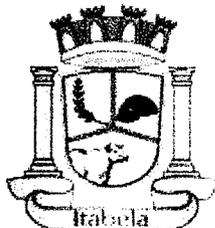
Reconheço a necessidade de **Dispensa de Licitação nº 10/2018**, referente à contratação da empresa “**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**”, à Câmara Municipal de Itabela, no valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, com fundamento nos artigos 24, 26 e incisos do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

À deliberação do Senhor, **ALEX ALVES VIEIRA**, para ratificação.

**GIANCARLOS SANTOS MALACARNE**  
**1º Secretário**

**RATIFICO** a decisão do 1º Secretário desta Casa, referente à **Dispensa de Licitação nº 10/2018** para contratação da empresa “**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**”, para a aquisição de materiais descartáveis, para manutenção da Câmara municipal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**ALEX ALVES VIEIRA**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo:	19-2018	Dispensa:	10-2018
Referência:	DISP10-2018	Local e Data:	Itabela-BA, 11 de maio de 2018.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a Câmara Municipal necessita de contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Kit contendo 03 Bandeiras Oficiais com acessórios inclusos, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal, com vistas ao bom funcionamento e execução das atividades do Poder Legislativo.

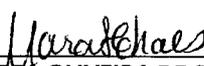
**CONSIDERANDO**, que a empresa “**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**”, se apresenta, como a que atende satisfatoriamente, os interesses da Administração, no que refere a preço, condições, atendimento e disponibilidade dos produtos requisitados.

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, lavrado pela Diretora Jurídica desta Casa, opinando favoravelmente pela Dispensa da Licitação;

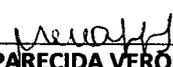
**CONSIDERANDO**, finalmente, que os preços apresentados pela Empresa “**SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**” para a aquisição dos respectivos materiais para a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Itabela, apresenta-se compatível ao praticado no mercado, conforme planilha anexa, recomenda ao Exmo. Sr. Presidente, a contratação, da referida empresa, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei n. 8.666/93, com Dispensa da Licitação.

Publique-se e Registre-se.

  
MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES  
Presidente da comissão de Licitação

  
ALEX SANTOS CRUZ

Membro da Comissão de Licitação

  
MEURI APARECIDA VERÓNEZ

Membro da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoroc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## ADJUDICAÇÃO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 15 de maio de 2018.

Fica atribuída a presente ADJUDICAÇÃO à empresa **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1001, Centro, Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 09.342.293/0001-60, pelo Processo Administrativo acima mencionado, a qual passa a ter direito à contratação, nos termos da **Dispensa de Licitação 10-2018** ratificada pelo presidente, sujeita-a as penalidades decorrentes da não celebração do contrato nos prazos e condições estabelecidas.

  
ALEX ALVES VIEIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db888a0

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19-2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 10-2018

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CONTRATADO: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME  
CNPJ Nº: 09.342.293/0001-60

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

VIGÊNCIA: 15/05/2018 a 31/05/2018

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52-00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE:0

**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**

Presidente Comissão Licitação

Portaria nº 01/2018

**ALEX ALVES VIEIRA**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	19-2018	<b>Dispensa:</b>	10-2018
<b>Referência:</b>	DISP10-2018	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 15 de Maio de 2018

### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Certifico para os devidos fins que o extrato da **Dispensa de Licitação nº. 10/2018**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico ([www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br)), no dia 15/05/2018, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

**GIANCARLOS SANTOS MALACARNE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e:cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7fb17e3-4b98-4b95-a075-02a3a8db88a0

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **19/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **10/2018**

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CONTRATADO: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**  
CNPJ Nº: 09.342.293/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT CONTENDO 03 BANDEIRAS OFICIAIS COM ACESSÓRIOS INCLUSOS.

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

VIGÊNCIA: 15/05/2018 a 31/05/2018

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52-00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE:0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 15 de maio de 2018.

**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**

Presidente Comissão Licitação

Portaria nº 01/2018

**ALEX ALVES VIEIRA**  
Presidente





## Licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19-2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 10-2018

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CONTRATADO: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**  
CNPJ Nº: 09.342.293/0001-60

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

VIGÊNCIA: 15/05/2018 a 31/05/2018

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52-00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE:0

*Mara Andreia*  
MARA ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES

Presidente Comissão Licitação

Portaria nº 01/2018

*Alex Alves Vieira*  
ALEX ALVES VIEIRA

Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6RNY5L8G1QKQKM2ROK7TBA

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabela.ba.io.org.br](http://www.camara.itabela.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Resumos de Contratos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
RESUMO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **19/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **10/2018**

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CONTRATADO: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**  
CNPJ Nº: 09.342.293/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT CONTENDO 03 BANDEIRAS OFICIAIS COM ACESSÓRIOS INCLUSOS, CONFORME ANEXO I, CONSTANTE DO CONTRATO Nº 19/2018.

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

VIGÊNCIA: 15/05/2018 a 31/05/2018

DOTAÇÃO:

**UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**ATIVIDADE: 01.031.0001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52-00 – Equipamento e Material Permanente**

**FONTE:0**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 15 de maio de 2018.

**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**

Presidente Comissão Licitação

Portaria nº 01/2018

**ALEX ALVES VIEIRA**

Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6RNY5L8G1QKQKM2ROK7TBA

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabela.ba.io.org.br](http://www.camara.itabela.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL